



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

LEI N° 1000/2016

De 01 de junho de 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 01/06/16
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 01 de 06 de 16

Heliana W. Melo.

“Limita a 2 (dois) anos o prazo máximo para contratação temporária prevista nas Leis n.º 484/2001 e Lei 529/2003.”

ARNO TADEU MARIAN, prefeito municipal de São José do Cerrito, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - No atendimento e execução de convênios celebrados com outras esferas de governo, ou outras entidades governamentais, o prazo máximo para contratação temporárias no atendimento e execução de convênios celebrados com outras esferas de governo, ou outras entidades governamentais, limita-se a 2 (dois) anos.

Art. 2º - O inciso I do artigo 3º da Lei n.º 484/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 2 (dois) anos nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI;”

Art. 3º - O prazo mencionado no artigo primeiro também é válido para as contratações realizadas por meio da Lei n.º 529/2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 01 de junho de 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de <u>01/06/2016</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, <u>01/06/2016</u>
<u>Heliana W. Melo.</u>

ARNO TADEU MARIAN

Prefeito Municipal

Recebi em 01/06/16

Protocolo 221

Pag. 23 v/A

Heliana W. Melo.
Mara Marcon
Agente Administrativo